



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994,

**DECRETA:**

Art. 1º As empresas permissionárias e autorizadas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo art. 1º da [Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994](#), observado o que dispõem as Leis nºs [7.853, de 24 de outubro de 1989](#), [8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), [10.048, de 8 de novembro de 2000](#), e os Decretos nºs [1.744, de 8 de dezembro de 1995](#), e [3.298, de 20 de dezembro de 1999](#).

Art. 2º O Ministro de Estado dos Transportes disciplinará, no prazo de até trinta dias, o disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Eliseu Padilha*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000